LEI Nº 702/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 13/07/18
Func. Responsável

"Dispõe sobre a criação do Projeto Escolas Musicais no município de Mata de São João e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, com fulcro no Artigo 14, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, o **Projeto Escolas Musicais**, o qual será realizado através de parceria da Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura e Turismo, com o intuito de desenvolver aulas de Música e Execução de Instrumentos Musicais, Balé Cultural e Canto Coral, direcionados para jovens artistas do município.

Art. 2º - O Projeto Escolas Musicais é um mecanismo de controle social, articulação, promoção e gestão integrada de políticas culturais desenvolvidas pelas Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura e Turismo e tem por finalidade:

I - estabelecer parcerias entre o setor público nas áreas de gestão e de promoção da cultura do município para jovens e crianças em situação de vulnerabilidade social;

Parágrafo único. Fica a administração autorizada a buscar parcerias com o setor privado para desenvolvimento das atividades inerentes a esta Lei.

II - estabelecer um processo democrático de seleção dos participantes, que será composto de vertentes a serem inseridas nas áreas culturais de grande procura no município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento da sociedade;

IV - formar grupos de Canto Coral, que funcionarão nas escolas municipais selecionadas para essa atividade;

V - formar a Escola de Balé e Dança Contemporânea, que funcionará em escola selecionada para essa atividade e terá 2 subgrupos:

a) subgrupo I - Balé Cultural de Mata de São João;

b) subgrupo II - Quadrilha Junina de Mata de São João.

Parágrafo único. A Escola de Balé e Dança Contemporânea promoverá Concurso de Danças Folclóricas, a exemplo de quadrilhas juninas, no âmbito do município de Mata de São João.

VI - formar a **Orquestra Sinfônica Juvenil de Mata de São João,** que funcionará em escola selecionada para essa atividade e terá 4 subgrupos:

a) bandas marciais;

b) filarmônica;

c) quinteto de metais;

d) sexteto de metais.

Parágrafo único. A Orquestra Sinfônica Juvenil de Mata de São João promoverá o encontro de orquestras de Mata de São João, o concurso de bandas, fanfarras e filarmônicas, bem como realizará oficinas de violão e flauta nas escolas da rede municipal no âmbito do município de Mata de São João.

Art. 3° - A prefeitura de Mata de São João concederá **BOLSA-AUXÍLIO** para os músicos da Orquestra Sinfônica Juvenil de Mata de São João e seus subgrupos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - 110 vagas para menor de 18 anos, no ensino fundamental ou médio em curso, com bolsa-auxílio no valor de valor de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais, no prazo de 24 meses;

II - 42 vagas para maior de 18 anos, no ensino médio completo ou em curso, com bolsa-auxílio no valor de valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, no prazo de 24 meses;

III - 14 vagas para maior de 18 anos, no ensino superior em curso, com bolsa-auxílio, no valor de valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, no prazo de 24 meses;

IV - 08 vagas para exercer a função de *Chefe de Naipes*, com bolsa-auxílio no valor de valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, no prazo de 24 meses;

V - 02 vagas para exercer a função de *Spalla* da Orquestra de Mata de São João valor de valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, no prazo de 24 meses.

Art. 4º - Os valores poderão ser reajustados conforme o Índice de Preço ao Consumidor - IPC.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Educação do município executar o Programa de bolsa-auxílio instituído por esta lei, sendo responsável por:

I - elaborar o edital de seleção no âmbito do município de Mata de São João;

II - promover a inscrição e filiação dos grupos nas associações e em seus respectivos campeonatos estaduais ou nacionais;

III - promover participações dos professores e monitores em *workshop*, além de promover a qualificação dos mesmos;

IV - promover a realização *Master Class* para todos os grupos, com especialistas e detentores de notório saber em artes e em música.

Art. 6º - Integram o Projeto Escolas Musicais as seguintes Secretarias e seus Conselhos Municipais, com suas respectivas competências:

I- Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação:

a) estabelecer o envolvimento dos alunos da rede publica de ensino utilizado-se do turno integral para fomentar a participação e o desenvolvimento cultural de jovens e crianças;

b) promover contratação dos profissionais que desenvolverão as atividades do Projeto;

c) acompanhar a execução e desenvolvimento das atividades de incentivo aos participantes;

d) realizar a criação dos calendários de apresentação das oficinas e para a avaliação dos resultados.

II - Secretaria de Ação Social, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal de Ação Social:

a) ficar responsável pela integração das famílias participantes do cadastro socioeconômico, que encontram-se em condições de vulnerabilidade social ao Projeto Escolas Musicais;
b) realizar acompanhamento e produção de relatórios periódicos, que informem os indicadores de desenvolvimento dos alunos participantes e indicadores de ganho social, com a aplicação de questionários e visitas.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

a) realizar o acompanhamento físico e psicológico dos participantes do projeto;

b) realizar a análise acerca da aptidão do candidato para o desenvolvimento das atividades propostas por cada oficina do projeto;

IV- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) promover logística e montagem das estruturas necessárias para realização dos espetáculos,

b) acompanhar a montagem de palco, sonorização, iluminação, além de fazer a produção de palco.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 672/2017, a seguinte alteração:

I - Abrir o Crédito Especial, no valor global de R$193.680,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais), destinado a criação da seguinte ação a ser consignada ao Órgão: Secretaria de Educação, conforme detalhamento que segue:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	*ECONÔMICA*	*FONTE*	*VALOR (R$)*
12.392.004.2128- Gestão das ações das Escolas Musicais	*339036* *339039* *339048*	*00* *00* *00*	*17.000,00* *77.000,00* *99.680,00*
Total			*193.680,00*

Art. 8º - Os recursos disponíveis para ocorrer à despesa do presente crédito são decorrentes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da constituição Federal, no valor de R$193.680,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	*ECONÔMICA*	*FONTE*	*VALOR R$*
15.451.003.2026-Gestão das Ações de Infra-Estrutura	*339030*	*00*	*100.000,00*
04.122.002.2024-Gestão das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	*339030*	*00*	*93.680.00*
Total			*193680.00*

Art. 9° - Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, aprovados pela Lei n° 673/2017 e Lei 655/2017, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta lei.

Art. 10 - O Crédito Especial autorizado nesta lei será consignado à estrutura de custos do Órgão: Secretaria de Educação e incorporado ao quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade/ Órgão.

Art. 11 - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n°. 658/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JULHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº 702/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Projeto Escolas Musicais no município de Mata de São João e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, com fulcro no Artigo 14, Inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, o **Projeto Escolas Musicais**, o qual será realizado através de parceria da Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura e Turismo, com o intuito de desenvolver aulas de Música e Execução de Instrumentos Musicais, Balé Cultural e Canto Coral, direcionados para jovens artistas do município.

Art. 2º - O Projeto Escolas Musicais é um mecanismo de controle social, articulação, promoção e gestão integrada de políticas culturais desenvolvidas pelas Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Cultura e Turismo e tem por finalidade:

I - estabelecer parcerias entre o setor público nas áreas de gestão e de promoção da cultura do município para jovens e crianças em situação de vulnerabilidade social;

Parágrafo único. Fica a administração autorizada a buscar parcerias com o setor privado para desenvolvimento das atividades inerentes a esta Lei.

II - estabelecer um processo democrático de seleção dos participantes, que será composto de vertentes a serem inseridas nas áreas culturais de grande procura no município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento da sociedade;

IV - formar grupos de Canto Coral, que funcionarão nas escolas municipais selecionadas para essa atividade;

V - formar a Escola de Balé e Dança Contemporânea, que funcionará em escola selecionada para essa atividade e terá 2 subgrupos:

a) subgrupo I - Balé Cultural de Mata de São João;

b) subgrupo II - Quadrilha Junina de Mata de São João.

Parágrafo único. A Escola de Balé e Dança Contemporânea promoverá Concurso de Danças Folclóricas, a exemplo de quadrilhas juninas, no âmbito do município de Mata de São João.

VI - formar a **Orquestra Sinfônica Juvenil de Mata de São João,** que funcionará em escola selecionada para essa atividade e terá 4 subgrupos:

a) bandas marciais;

b) filarmônica;

c) quinteto de metais;

d) sexteto de metais.

Parágrafo único. A Orquestra Sinfônica Juvenil de Mata de São João promoverá o encontro de orquestras de Mata de São João, o concurso de bandas, fanfarras e filarmônicas, bem como realizará oficinas de violão e flauta nas escolas da rede municipal no âmbito do município de Mata de São João.

Art. 3° - A prefeitura de Mata de São João concederá **BOLSA-AUXÍLIO** para os músicos da Orquestra Sinfônica Juvenil de Mata de São João e seus subgrupos, obedecendo aos seguintes critérios:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RMDRIAVHSSIDPMEHSI46IQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

I - 110 vagas para menor de 18 anos, no ensino fundamental ou médio em curso, com bolsa-auxílio no valor de valor de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais, no prazo de 24 meses;

II - 42 vagas para maior de 18 anos, no ensino médio completo ou em curso, com bolsa-auxílio no valor de valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, no prazo de 24 meses;

III - 14 vagas para maior de 18 anos, no ensino superior em curso, com bolsa-auxílio, no valor de valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais, no prazo de 24 meses;

IV - 08 vagas para exercer a função de *Chefe de Naipes*, com bolsa-auxílio no valor de valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, no prazo de 24 meses;

V - 02 vagas para exercer a função de *Spalla* da Orquestra de Mata de São João valor de valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, no prazo de 24 meses.

Art. 4º - Os valores poderão ser reajustados conforme o Índice de Preço ao Consumidor - IPC.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Educação do município executar o Programa de bolsa-auxílio instituído por esta lei, sendo responsável por:

I - elaborar o edital de seleção no âmbito do município de Mata de São João;

II - promover a inscrição e filiação dos grupos nas associações e em seus respectivos campeonatos estaduais ou nacionais;

III - promover participações dos professores e monitores em *workshop*, além de promover a qualificação dos mesmos;

IV - promover a realização *Master Class* para todos os grupos, com especialistas e detentores de notório saber em artes e em música.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RMDRIAVHSSIDPMEHSI46IQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 6º - Integram o Projeto Escolas Musicais as seguintes Secretarias e seus Conselhos Municipais, com suas respectivas competências:

I- Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação:

a) estabelecer o envolvimento dos alunos da rede publica de ensino utilizado-se do turno integral para fomentar a participação e o desenvolvimento cultural de jovens e crianças;

b) promover contratação dos profissionais que desenvolverão as atividades do Projeto;

c) acompanhar a execução e desenvolvimento das atividades de incentivo aos participantes;

d) realizar a criação dos calendários de apresentação das oficinas e para a avaliação dos resultados.

II - Secretaria de Ação Social, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal de Ação Social:

a) ficar responsável pela integração das famílias participantes do cadastro socioeconômico, que encontram-se em condições de vulnerabilidade social ao Projeto Escolas Musicais;
b) realizar acompanhamento e produção de relatórios periódicos, que informem os indicadores de desenvolvimento dos alunos participantes e indicadores de ganho social, com a aplicação de questionários e visitas.

III - Secretaria Municipal de Saúde:

a) realizar o acompanhamento físico e psicológico dos participantes do projeto;

b) realizar a análise acerca da aptidão do candidato para o desenvolvimento das atividades propostas por cada oficina do projeto;

IV- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) promover logística e montagem das estruturas necessárias para realização dos espetáculos,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RMDRIAVHSSIDPMEHSI46IQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

b) acompanhar a montagem de palco, sonorização, iluminação, além de fazer a produção de palco.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 672/2017, a seguinte alteração:

I - Abrir o Crédito Especial, no valor global de R$193.680,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais), destinado a criação da seguinte ação a ser consignada ao Órgão: Secretaria de Educação, conforme detalhamento que segue:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	*ECONÔMICA*	*FONTE*	*VALOR (R$)*
12.392.004.2128- Gestão das ações das Escolas Musicais	*339036* *339039* *339048*	*00* *00* *00*	*17.000,00* *77.000,00* *99.680,00*
Total			*193.680,00*

Art. 8º - Os recursos disponíveis para ocorrer à despesa do presente crédito são decorrentes de:

I - Anulação parcial ou total de dotações, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da constituição Federal, no valor de R$193.680,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	*ECONÔMICA*	*FONTE*	*VALOR R$*
15.451.003.2026-Gestão das Ações de Infra-Estrutura	*339030*	*00*	*100.000,00*
04.122.002.2024-Gestão das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	*339030*	*00*	*93.680.00*
Total			*193680.00*

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RMDRIAVHSSIDPMEHSI46IQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Art. 9º - Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, aprovados pela Lei nº 673/2017 e Lei 655/2017, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta lei.

Art. 10 - O Crédito Especial autorizado nesta lei será consignado à estrutura de custos do Órgão: Secretaria de Educação e incorporado ao quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade/ Órgão.

Art. 11 - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 658/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 12 DE JULHO DE 2018.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RMDRIAVHSSIDPMEHSI46IQ
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL